DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 07 DE MAIO DE 2021

O Presidente da Casa Legislativa do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal;

Considerando Laudo da Vigilância Sanitária Municipal concluindo que o Plenário desta Casa Legislativa comporta 30 pessoas durante à onda vermelha na pandemia da Covid-19;

Considerando teor do Decreto Municipal n. 2.351, de 16 de abril de 2021 que adotou a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 2.366 de 07 de maio de 2021 que prorrogou o Decreto nº 2.357/2021 que adotou a Onda Amarela do Programa Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º. Continua o Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de propiciar os meios adequados para o enfrentamento da situação decorrente da propagação do COVID-19;

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas contra o avanço do coronavírus **até o dia 14 de maio de 2021.**

I- A suspensão de todos os serviços prestados pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão;

II- A suspensão do atendimento ao Público pelo PROCON CÂMARA, o qual funcionará apenas internamente;

III- A suspensão do atendimento ao Público na Câmara, o qual funcionará apenas internamente, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs.

IV- A suspensão de solenidades e demais atos que possam ensejar aglomerações de pessoas;

Art.3º. A presença de público nas Sessões Ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, será permitida, com a presença de no máximo 30 (trinta) pessoas, devendo seguir as seguintes orientações:

a) A entrada somente será permitida com o uso da máscara;
b) Sentar somente nos locais indicados;
c) Higienizar as mãos com álcool em gel, que estará disponível na recepção;
d) Evitar aglomeração na entrada e saída da Câmara.

Art.4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, MG, 07 de maio de 2021.

JOEL ALVES PEREIRA

Presidente

CÂMARA MUN. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO Decreto nº 937
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL EM 07/05/2021
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 07/05/2021
Suelaine Aparecida Silva Souza
Assinatura